



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 56/2023-L, DE 7 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

A garantia dos direitos fundamentais e a promoção da igualdade são pilares essenciais de uma sociedade justa e inclusiva. Infelizmente, ainda enfrentamos situações de violência e discriminação baseadas em gênero, raça, credo ou condição social, o que prejudica a convivência harmoniosa e a plena realização dos indivíduos em nosso município, não produzindo efeito apenas nas vítimas, mas em todo o grupo a que elas pertencem.

Com o intuito de combater esses comportamentos abusivos e garantir a proteção de todas as pessoas, é fundamental que os canais de atendimento para denúncias de crimes de ódio e discriminação sejam amplamente divulgados. A disseminação dessas informações nos órgãos públicos municipais é uma medida eficaz para facilitar o acesso da população a esses canais de denúncia, promovendo a conscientização e incentivando a busca por justiça e reparação.

O presente projeto de lei propõe a obrigatoriedade da divulgação dos canais de atendimento nos órgãos públicos municipais das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação. Dessa forma, cada cidadão que for vítima ou testemunhar qualquer forma de violência ou discriminação terá conhecimento claro e acessível de como proceder para reportar tais casos.

Ao tornar essas informações amplamente disponíveis nos órgãos públicos municipais, como prefeituras, secretarias, postos de saúde, escolas e demais estabelecimentos, estaremos garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua origem, gênero, raça, credo ou condição social, saibam que podem denunciar essas violações de direitos e buscar apoio e proteção das autoridades competentes.

Além disso, a divulgação dos canais de atendimento também contribuirá para a prevenção de novos casos de violência e discriminação, uma vez que a existência de um sistema eficaz de denúncias tende a dissuadir os agressores e conscientizar a sociedade sobre a importância respeitosa e livre de preconceitos.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 07/06/2023 - 09:48 8878/2023, de 7 de junho de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 56/2023-L

De 7 de junho de 2023.

Dispõe sobre a divulgação, nos órgãos públicos municipais, dos canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos municipais têm o dever de afixar cartazes divulgando os canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social constando:

I – o número do disque denúncia 180;

II – o número de telefone da Polícia Militar, da Guarda Civil Municipal, do Departamento de Bem Estar Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, da Delegacia da Mulher, da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque;

III – os demais números da rede de apoio que possam orientar as vítimas a denunciarem a violência sofrida.

§1º Os cartazes informativos previstos no *caput* do deste artigo serão afixados no interior dos órgãos públicos municipais em local de fácil acesso e a visualização de todos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
7 de junho de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)

Vereadora